

Ofício nº 1985 - SME

Fazenda Rio Grande, 08 de Dezembro de 2022.

**Assunto: Inexibilidade para contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR).**

Senhora Secretária,

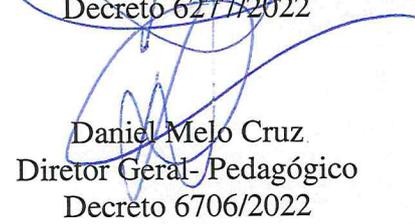
A Secretaria Municipal de Educação solicita providências para Inexibilidade de Licitação, para contratação de Formação Continuada de Xadrez - **Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR)**.

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista que a FEXPAR (Federação de Xadrez do Paraná) apresentou a proposta compatível com a necessidade do momento, sendo a formação continuada para professores da rede municipal sobre o Jogo de Xadrez, o qual visa estimular a aplicação dos conceitos e benefícios trazidos pelo Jogo, para que possam desenvolver e aplicar atividades relacionadas, contribuindo para o desenvolvimento social, emocional e educacional dos alunos, com atividades baseadas nos conceitos básicos do jogo de xadrez, conforme apresentada na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e na Proposta Curricular.

Atenciosamente,



Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 6277/2022



Daniel Melo Cruz  
Diretor Geral - Pedagógico  
Decreto 6706/2022



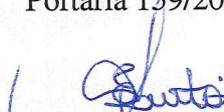
Rosana Senhuk  
Fiscal de Gestão  
Portaria SME 17/2022



Guilherme Silva Luiz Carlos  
Diretor Geral - SME  
Decreto 6324/2022



Luciane Camargo de Olivera  
Matrícula 355435  
Portaria 159/2022



Elaine Aparecida dos Santos  
Coord. / Assess I - Administrativo  
Portaria 159/2022

A Senhora  
Roberta Maria Do Sacramento Espíndola de Jesus  
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Termo de Referência

**1. OBJETO**

Contratação de Formação Continuada de Xadrez - **Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR)** - para 80 professores da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande .

**2. ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de Formação Continuada de Xadrez - Federação de Xadrez do Paraná (FEXPAR) - para professores da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande.</p> <p>- 40 (quarenta) horas distribuídas em 5 (cinco) dias de formação – Sendo 8 (oito) horas diárias.</p> <p>Datas previstas para as formações:</p> <p>17/02 - sexta-feira</p> <p>14/04 - sexta-feira</p> <p>28/07 - sexta-feira</p> <p>22/09 - sexta-feira</p> <p>10/11 - sexta-feira</p> <p>Local: Dependências da Secretaria Municipal de Educação – Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Bairro: Iguaçu – Fazenda Rio Grande / PR.</p>	HR	40 horas	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00

### **3. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista que a FEXPAR (Federação de Xadrez do Paraná) apresentou a proposta compatível com a necessidade do momento, sendo a formação continuada para professores da rede municipal sobre o Jogo de Xadrez, o qual visa estimular a aplicação dos conceitos e benefícios trazidos pelo Jogo, para que possam desenvolver e aplicar atividades relacionadas, contribuindo para o desenvolvimento social, emocional e educacional dos alunos, com atividades baseadas nos conceitos básicos do jogo de xadrez, conforme apresentada na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e na Proposta Curricular.

### **4. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO**

Inexibibilidade.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

507 – Serviços de terceiros / pessoa jurídica.

### **6. TEMPO DE VIGÊNCIA**

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 Os serviços deverão ser ofertados presencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 - Iguazu – Fazenda Rio Grande / PR, nos dias: 17/02/2023, 14/04/2023, 28/07/2023, 22/09/2023 e 10/11/2023 – (Serão 5 (cinco) formações com 8 (oito) horas de duração cada uma durante o ano letivo de 2023).

### **9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A empresa deverá realizar a prestação do serviço após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) em local, dia e horário acordados previamente com a secretaria solicitante.

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, a cada formação realizada será emitida uma nota fiscal, a mesma será paga no prazo de até 30 dias contados da

apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR
- CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- EMPENHO N.º \_\_\_\_\_

10.2 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.2.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

10.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

10.4 Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue relatório de serviço ou lista de presença da formação em questão.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização, do contrato e verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de Luciane Camargo de Oliveira – matrícula 355435, e Fiscal de Gestão Rosana Senhuk – Matrícula 353888 – Portaria SME 17/2022, devidamente designadas para este fim.

11.2 A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos.

## **12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

12.1 A CONTRATADA obriga-se:

12.1.2 Realizar a prestação do serviço em dia, horário e local previamente agendados com a secretaria solicitante;

a) O não comparecimento no evento implicará na devolução integral do valor do contrato e multa de 20% sobre o valor mencionado;

b) Caso o não comparecimento ocorra por comprovados motivos de força maior (como por exemplo, casos de calamidade pública, acidentes pessoais e / ou doença) não incorrerá na multa prevista acima;

12.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal.

12.1.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.2 Verificar a conformidade do(s) serviço(s) com as especificações constantes no edital, para fins de aceitação;

13.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através

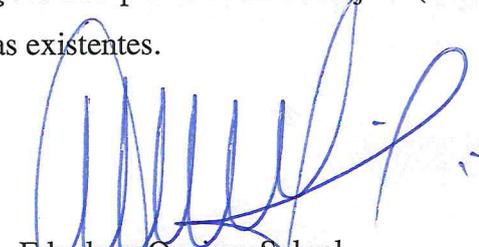
de servidor devidamente designado para este fim;

13.1.4 Entregar juntamente com a Nota Fiscal, lista de presença e/ou fotos do evento, comprovando a existência do mesmo.

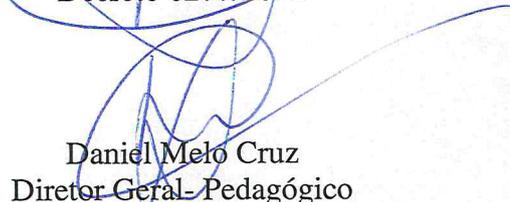
13.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 14. ESTIMATIVAS

As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer as normas e especificações brasileiras existentes.



Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 6277/2022



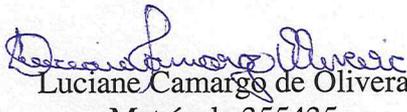
Daniel Melo Cruz  
Diretor Geral - Pedagógico  
Decreto 6706/2022



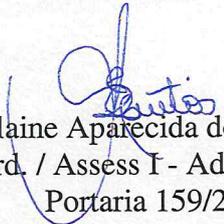
Rosana Senhuk  
Fiscal de Gestão  
Portaria SME 17/2022



Guilherme Silva Luiz Carlos  
Diretor Geral - SME  
Decreto 6324/2022



Luciane Camargo de Olivera  
Matrícula 355435  
Portaria 159/2022



Elaine Aparecida dos Santos  
Coord. / Assess I - Administrativo  
Portaria 159/2022

OF. 1985-22 - SME: Inexibilidade contratação Formação de Xadrez.